



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 33/2025**

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da Constituição Federal, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unai, encaminhou à Câmara Municipal, por meio da Mensagem n.º 28, de 15 de abril de 2024 o Projeto de lei n.º 33/2025, o qual estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado em 5 de maio de 2025, a Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o presente projeto a esta Comissão que, de imediato, por meio de seu Presidente, Vereador Paulo Arara, em cumprimento às exigências legais contidas no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 44 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Unai, submeteu-o à realização de audiência pública, nos termos dos Editais n.ºs 24, de 12 de maio de 2025 e 28, de 28 de maio de 2024, para inserção da população na discussão das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

Após a realização da citada audiência, o projeto sob análise ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas até o dia 16 de junho do ano em curso, não tendo sido apresentada qualquer emenda.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado relator da matéria, para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1/8

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, pela Câmara Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas constantes do Plano Plurianual, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 15 de abril de 2025, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o PLDO deverá ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 de abril de cada ano.

O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – está disciplinado no parágrafo 2º do artigo 165 da Carta Magna, o qual estabelece que seu projeto compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, com o advento da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO passou a ter importância maior, haja vista que lhe foram atribuídas novas funções. Entre elas se destacam o equilíbrio entre receitas e despesas; formas de limitação de empenho; Anexos de Metas e Riscos Fiscais.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Conforme disciplinado no parágrafo 1º e incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais referido no parágrafo anterior estabelecerá metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. E, ainda, conterà avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Já o Anexo de Riscos Fiscais, consoante o parágrafo 3º do artigo 4º da LRF, conterà a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Também estabelece a LDO, como exigência do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a proposta de lei orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a determinado percentual da receita corrente líquida.

O projeto em destaque está estruturado em dezessete capítulos, os quais contemplam os seguintes temas: disposições preliminares; das prioridades e metas da administração pública municipal; das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual; da política de pessoal e dos serviços extraordinários; das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município; do equilíbrio entre receitas e despesas; dos critérios e formas de limitação de empenho; das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; das condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas; da autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação; dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; da definição de critérios para início de novos projetos; do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; da definição das despesas consideradas irrelevantes; do incentivo a participação popular; das diretrizes para as alterações na programação orçamentária e para a execução do orçamento e das disposições finais.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Quanto aos anexos do Projeto de Lei em destaque, observou-se que todos foram elaborados com rigor técnico e clareza gramatical.

O anexo de metas e prioridades do Governo, por se tratar de primeiro ano de governo e último ano de vigência do atual PPA, será apresentado apenas em 31 de agosto em anexo próprio do Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

O Anexo de Metas Fiscais estabeleceu as projeções de receitas, despesas e de resultado primário e nominal para o período de 2026-2028, além de conter avaliação do cumprimento das metas do exercício de 2024, bem como a comparação das metas atuais com as fixadas nos três exercícios anteriores e, ainda, evidenciou a evolução do patrimônio líquido e a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando os exercícios de 2022-2024, e também constou a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Ressalta-se que o demonstrativo das metas anuais foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justificou os resultados pretendidos.

Cabe destacar que o resultado primário consolidado para 2026, previsto no Demonstrativo de Metas Anuais, de -R\$ 14.539.337,28 (quatorze milhões quinhentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos negativos), deve-se a uma maior dependência da arrecadação de Receitas de Aplicações Financeiras da Prefeitura, do Saae e do Unaprev e maior previsão de transferências correntes. Há, também, uma previsão de contratação de operação de crédito de crédito no valor de R\$ 8.179.255,84 (dois milhões cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Destaca-se, também, que na análise do demonstrativo de cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024), identificou-se que as metas de Receita e Despesa foram satisfatoriamente cumpridas pelo Poder Executivo. Em relação ao Resultado Primário, verifica-se que receita total e despesa total ficaram acima da meta, em especial, a despesa total. Desta forma, o cumprimento da meta do resultado primário foi muito acima do esperado. Por fim, em relação ao Resultado Nominal, apesar de um leve aumento da dívida consolidada, houve um aumento significativo da disponibilidade de caixa, resultando no cumprimento da meta de resultado nominal e numa brusca queda da dívida consolidada líquida.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2026, que instrui a proposição sob exame deixa claro que a concretização das metas fiscais previstas na LDO pode não se realizar inteiramente, em virtude da possibilidade de o Município ter que suportar passivos contingentes, saldo orçamentário insuficiente, frustração de arrecadação e, ainda, oscilações nas despesas previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai.

Como medidas compensatórias dos eventos citados no parágrafo anterior, foi prevista uma reserva de contingência no valor de até 3% (três por cento) calculados sobre o montante da receita corrente líquida do exercício de 2026.

O Anexo de Riscos Fiscais assim dispõe sobre os possíveis riscos:

Descrição	% RCL	Valor (R\$)
Demandas judiciais	0,10%	554.814,61
Dívidas em reconhecimento	0,10%	554.814,61
Assistências enchentes e epidemias	0,20%	1.109.629,21
Frustração de arrecadação	0,40%	2.219.258,43
Erros e omissões	1,00%	5.548.146,07
Estimativa a menor Unaprev	1,26%	7.000.000,00
Total	3,06%	16.986.662,93

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais

Por fim, apresenta-se as seguintes emendas para:

1. alterar a redação do artigo 69 da presente Proposição visando a adequação do texto à técnica legislativa.

2. acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 62 do Projeto de Lei n.º 33/2025 para ressaltar a hipótese de impedimento técnico quando houver a indevida classificação de despesa quanto a grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação ou elemento de despesa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 33/2025 e das Emendas anexas.**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 33/2025

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao artigo 62 do Projeto de Lei n.º 33/2025, renumerando-se o parágrafo único para 1º:

“Art. 62.
.....:

§ 2º Não constitui impedimento técnico a indevida classificação da despesa por grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação ou elemento de despesa.”

Unai, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 33/2025

Dê-se ao artigo 69 do Projeto de Lei n.º 33/2025 a seguinte redação:

“Art. 69. Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:

a) Demonstrativos Fiscais; e

b) Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 integrará anexo próprio da Lei que instituirá o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.”

Unai, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*. **6-*9 em **23/06/2025 13:23:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1360.5E23.848K.9122.6725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **426.066** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 284/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em **23/06/2025 - 13:13:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 1393.5Z13.8361.9122.0368

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

